



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1104/86

SÍNTESE:- Autoriza doação de imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBÁI-MS
Faz saber que em sessão realizada
dia 29.11.85, a Câmara Municipal
APROVOU e eu SANCIONO a seguinte
Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, para servidão à Secretaria de Estado de Educação, através da expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, o imóvel de propriedade do município determinado pelo quarteirão nº 87, Centro, nesta cidade, medindo 100,00 X 100,00 (cem metros de frente por cem metros nos fundos) confrontando: ao Norte com a Rua Durus de Caxias para onde faz frente; ao Sul, com a Rua General Câmara; ao Leste, com a Rua Sete de Setembro e a Oeste, com a Rua José Benifácio.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo primeiro destina-se a Escola Estadual já edificada, e o Estado não poderá dar outro destino ao imóvel.

Parágrafo Único - Em caso de desativação da Escola ou uso do imóvel em desacordo com esta Lei, o mesmo reverterá ao Patrimônio do município sem que isto implique em indenização a qualquer título.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Cent. Lei Municipal nº 1104/86

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 1.986.


DR. GERALDO FELIPE CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 10.01.86.


DR. JACKSON FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.104/86

SÍNTESE: - Suspende determinações em Lei que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS.,
faz saber que em sessão realizada no
dia 31.03.86, a Câmara Municipal A-
PROVOU e em SANÇÃO a seguinte Lei:

- Art. 1º - As medidas constantes do Anexo VIII da Lei nº 870/78 - Quadro Resumo dos Isonomatos - Utilização, modificadas pela Lei nº 920/80, ficam suspensas pelo prazo de cento e vinte dias.
- Parágrafo Único - O prazo a que se refere o artigo, será contado a partir da sanção desta Lei.
- Art. 2º - No decorrer do prazo estipulado no artigo primeiro desta Lei, os proprietários de imóveis urbanos localizados neste Município poderão regularizar os imóveis que, em virtude das medidas constantes de referido Anexo, não puderam ser registrados.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 1.986.

DR. GERALDO FELIPE CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 02.04.86.